

PORTARIA Nº 2340 / DAD-SEFA de 03 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3273589; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 3 e 1/2 diárias ao servidor DANIEL DE CARVALHO ALMEIDA, nº 0596936101, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE TUCURUI, realizar fiscalização, no período de 09.09 a 12.09.2025, no trecho TUCURUI/TAILÂNDIA/TUCURUI.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$864,75

PORTARIA Nº 2341 / DAD-SEFA de 03 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3274119; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 7 e 1/2 diárias ao servidor ANTONIO SOARES DA SILVA, nº 0004700701, ASSISTENTE FAZENDÁRIO - B - IV, COORDENAÇÃO EXEC. REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIB.DE SANTARÉM, realizar serviços relacionados a OEAT de Itaituba, no período de 03.09 a 10.09.2025, no trecho Santarém/Rurópolis/Itaituba/Santarém.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$1.853,03

PORTARIA Nº 2342 / DAD-SEFA de 03 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3272896; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 3 e 1/2 diárias ao servidor VICTOR ROCHA MENEZES, nº 0596937601, AUDITOR-A, COORDENAÇÃO EXEC.REG.DE ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE TUCURUI, realizar fiscalização, no período de 09.09 a 12.09.2025, no trecho TUCURUI/TAILÂNDIA/TUCURUI.

Valor Unitário: R\$247,07
Importância a ser paga: R\$864,75

PORTARIA Nº 2343 / DAD-SEFA de 03 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3275316; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária ao servidor ALEXANDRE CARLOS GONCALVES LOBO, nº 0575771101, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - III, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, conduzir veículo oficial, no período de 11.09.2025, no trecho Serra do Cachimbo/Sinop/Serra do Cachimbo.

Valor Unitário: R\$527,10
Importância a ser paga: R\$263,55

PORTARIA Nº 2344 / DAD-SEFA de 03 de setembro de 2025. Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2025/3275499; Conceder, de acordo com o Decreto nº 4.025 de 01.07.2024, 1/2 diária ao servidor UBIRACI HUGO DE MIRANDA, nº 0520874201, MOTORISTA FAZENDÁRIO - B - IV, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DA SERRA DO CACHIMBO, conduzir veículo oficial, no período de 12.09.2025, no trecho Serra do Cachimbo/Sinop/Serra do Cachimbo.

Valor Unitário: R\$527,10
Importância a ser paga: R\$263,55

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Anídio Moutinho
Diretor de Administração

Protocolo: 1240719

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JULGADORIA

O secretário-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem interessar possa, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

062024510000086-3,	062025510000004-6,	062025510000011-9,
062025510000015-1,	062025510000016-0,	262025510000245-1,
322019510000099-9,	3220195100000862-0,	322019510001349-7,
322019510001353-5,	322019510001495-7,	322019510001500-7,
352024510001814-7,	382025510000410-1,	642024510000161-3.

Belém (PA), 03 de setembro de 2025.

MARCUS VINÍCIUS SOUZA DOS SANTOS
Secretário-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

Protocolo: 1240656

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 09/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 7468, AINF nº 102011510000052-1, contribuinte COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES DA NORA LTDA, Insc. Estadual nº. 15263767-2.

Em 09/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22232, AINF nº 072024510000025-5, contribuinte AGRORURAL XINGU LTDA, Insc. Estadual nº. 15173325-2.

Em 09/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22238, AINF nº 072024510000039-5, contribuinte AGRORURAL XINGU LTDA, Insc. Estadual nº. 15173325-2.

Em 09/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22648, AINF nº 372023510000638-6, contribuinte TRÊS AMIGOS VEÍCULOS LTDA, Insc.

Estadual nº. 15189956-8.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22442, AINF nº 352023510001775-5, contribuinte LOJAS AVENIDA S.A, Insc. Estadual nº. 15583809-1, advogado: EDUARDO GONZAGA O. DE NATAL, OAB/SP-138152.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22336, PROCESSO/ AINF nº 282025730000087-1/352023510001775-5, contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248309-8.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22338, PROCESSO/ AINF nº 282025730000068-5/092012510000075-8, contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248309-8.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22340, PROCESSO/ AINF nº 282025730000069-3/092012510000077-4, contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248309-8.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22342, PROCESSO/ AINF nº 282025730000070-7/092012510000076-6, contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248309-8.

Em 11/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22344, PROCESSO/ AINF nº 282025730000071-5/092012510000078-2, contribuinte COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTRELA LTDA, Insc. Estadual nº. 15248309-8.

Protocolo: 1240845

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 9592 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21140 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 182023510000024-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA. ESTORNO PROPORCIONAL OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA PARA CRÉDITO INTEGRAL. TEMA 299 DO STF. MANUTENÇÃO DA GLOSA. 1. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização integral de créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias destinadas à comercialização com posterior saída beneficiada por redução de base de cálculo. 2. O tema 299 do Supremo Tribunal Federal (STF) equipara a redução de base à isenção parcial, impondo o estorno proporcional do crédito, salvo previsão legal expressa em contrário — inexistente na legislação tributária do Estado do Pará. 3. O art. 150, §6º, da Constituição Federal, aduz que qualquer concessão de benefício fiscal somente pode ocorrer mediante lei específica, o que não se verifica no caso em apreço. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9591 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21138 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 182023510000023-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA. ESTORNO PROPORCIONAL OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA PARA CRÉDITO INTEGRAL. TEMA 299 DO STF. MANUTENÇÃO DA GLOSA. 1. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização integral de créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias destinadas à comercialização com posterior saída beneficiada por redução de base de cálculo. 2. O tema 299 do Supremo Tribunal Federal (STF) equipara a redução de base à isenção parcial, impondo o estorno proporcional do crédito, salvo previsão legal expressa em contrário — inexistente na legislação tributária do Estado do Pará. 3. O art. 150, §6º, da Constituição Federal, aduz que qualquer concessão de benefício fiscal somente pode ocorrer mediante lei específica, o que não se verifica no caso em apreço. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9590 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21136 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 182023510000022-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO. MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA. ESTORNO PROPORCIONAL OBRIGATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE NORMA PERMISSIVA PARA CRÉDITO INTEGRAL. TEMA 299 DO STF. MANUTENÇÃO DA GLOSA. 1. Configura infração à legislação tributária estadual a utilização integral de créditos de ICMS relativos à aquisição de mercadorias destinadas à comercialização com posterior saída beneficiada por redução de base de cálculo. 2. O tema 299 do Supremo Tribunal Federal (STF) equipara a redução de base à isenção parcial, impondo o estorno proporcional do crédito, salvo previsão legal expressa em contrário — inexistente na legislação tributária do Estado do Pará. 3. O art. 150, §6º, da Constituição Federal, aduz que qualquer concessão de benefício fiscal somente pode ocorrer mediante lei específica, o que não se verifica no caso em apreço. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 31/07/2025.

ACÓRDÃO N. 9589 - 2ª CPJ - RECURSO N. 21958 - VOLUNTÁRIO (AINF N. 032023510000002-4). CONSELHEIRA RELATORA: LÍLIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. PROCEDÊNCIA. 1. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra unidade da federação, configura fato gerador do ICMS – Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e auto-aplicável, amparada no artigo 155, § 2º, inciso VII e VIII, da Constituição Federal. 2. Deixar de recolher ICMS – Diferencial de Alíquota, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/07/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 29/07/2025.